



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260561/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - FUNPAR
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA
ADVOGADO / PROCURADOR: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, MIECIO AVILA TEZELLI, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1879/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura. Exercício de 2024. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura - FUNPAR, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. *Heraldo Alves das Neves* e do Sr. *Vinicius José Rocha*, Presidentes do Fundo, respectivamente, nos períodos de 01/01/2024 a 01/08/2024 e de 02/08/2024 a 31/12/2024.

Após distribuição, a 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça 49) informou que no exercício de 2024 *não foram realizadas fiscalizações no FUNPAR, que resultassem em achados encaminhados como recomendação, representação ou tomada de contas extraordinária.*

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual, atual Coordenadoria de Contas (Instrução 285/25 - CGE, peça 50), informou que o FUNPAR constou na LOA de 2024, porém ainda necessitava de regulamentação por Decreto Estadual. Como não iniciou suas atividades, não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, amparada nas constatações relatadas e na regularidade dos itens analisados na instrução, a unidade técnica concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 531/25-3PC, peça 55) opinou pela regularidade das contas do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura, referentes ao exercício financeiro de 2024.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 5ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura - FUNPAR, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. *Heraldo Alves das Neves* e do Sr. *Vinicius José Rocha*, respectivamente, nos períodos de 01/01/2024 a 01/08/2024 e de 02/08/2024 a 31/12/2024.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura - FUNPAR, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. *Heraldo Alves das Neves* e do Sr. *Vinicius José Rocha*, respectivamente, nos períodos de 01/01/2024 a 01/08/2024 e de 02/08/2024 a 31/12/2024.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2025 – Sessão Ordinária nº 26.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente